



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



#### LEI Nº 2.502/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Instituto Fabinho do Abrigo**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Joaquim da Fonseca, nº 181, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-175, subvenção para o ano de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao Instituto Fabinho do Abrigo, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, mensalmente ou na periodicidade estabelecida pelo instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2021.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE